**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 20210189**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, S/Nº,

inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.416.878/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA HELENA NAZARÉ

GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 129.652.272-53, residente na 3º rua, nº 150,

e de outro lado a firma EDER JUNIOR G. LOPES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.579.052/0001-31,

estabelecida à ROD ARTUR BERNARDES, TAPANA(ICOARACI, Belém-PA, CEP 66825-000, doravante

denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THIAGO GONÇALVES LOPES,

residente na RUA PAULO GUILHERME, Nº20, TAPANA, Belém-PA, CEP 66830-310, portador do(a) CPF

892.164.072-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o

Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se

CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as

cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1

. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO

NOVO CORONA VIRUS (COVID-19), COM BASES NAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -

PSE, CONFORME PORTARIA Nº 2027/2020 DE 10/08/2020.

ITEM

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

UNIDADE

QUANTIDADE

240,00

VALOR UNITÁRIO

29,500

VALOR TOTAL

7.080,00

0

45419 DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL - Marca.: NOBRE

Dispense higienizador, materialplástico abs, capacidade

00 ml, tipo fixação deparede, cor branca,aplicação

8

mãos, características adicionais visor frontal para,

álcool gel ou sabonete líquido.

VALOR GLOBAL R$

7.080,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1.

O valor deste contrato, é de R$ 7.080,00 (sete mil, oitenta reais).

2

. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

CONTRATADA no Pregão Eletrônico 015/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1

. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2021, realizado com

fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1

. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1

. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021,

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1

. Caberá ao CONTRATANTE:

1

.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

entrega dos produtos;

1

.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

1

CONTRATADA;

1

1

1

.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1

.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper

imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1

. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesasdecorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1

.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

vínvulo empregatício com o órgão;

1

.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1

.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1

.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1

.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o

interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1

.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1

.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de

caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1

.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1

. À CONTRATADA caberá, ainda:

1

.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1

.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1

.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento

do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1

.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

Contrato.

2

. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1

.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1

.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o

1

CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa

atribuição.

2

. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser

solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes.

3

. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1

. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado

do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

2021 Atividade 0901.101220014.2.082 Enfrentamento da Emergência COVID 19 , Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 7.080,00 .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

1

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2

. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3

. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4

. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5

. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6

. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

3

65

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I = (6/100)

65

3

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6

.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1

. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1

. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e

2º, da Lei nº 8.666/93.

2

. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções:

1.1 - advertência;

1

.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1

.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito

pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial;

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1

.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

1

.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

oficial;

1

.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2

. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2

2

2

2

2

2

2

2

2

.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

.3 - comportar-se de modo inidôneo;

.4 - fizer declaração falsa;

.5 - cometer fraude fiscal;

.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

.7 - não celebrar o contrato;

.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

.9 - apresentar documentação falsa.

3

. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da

Lei n.º 8.666/93.

4

. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

das penalidades mencionadas.

5

. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1

. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8

.666/93.

. A rescisão do Contrato poderá ser:

.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

2

2

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

2

.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3

. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

3

.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**

**CONTRATADA**

1

. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2021, cuja realização decorre da autorização

do Sr(a). MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1

. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 07 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL

DE SAUDE DE SOURE:11416878000129

Dados: 2021.05.07 08:06:22 -03'00'

SOURE:11416878000129

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29

CONTRATANTE

Assinado de forma

MUNICIPIO DE

digital por

SOURE:051338 MUNICIPIO DE

3000150

SOURE:051338630

6

0

0150

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**



**Estado do Pará**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDER JUNIOR

G.

Assinado de forma

digital por EDER JUNIOR

G.

LOPES:15579 LOPES:15579052000131

Dados: 2021.05.07

15:41:07 -03'00'

0

52000131

EDER JUNIOR G. LOPES

CNPJ 15.579.052/0001-31

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

